



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 03  
Proc: N° 1121/01

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°**

009/2001



**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E DÀ OUTRA PROVIDÊNCIA.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º.** Ficam criados, nos seguintes Subquadros de Pessoal da Prefeitura, aprovados pela Lei Complementar n° 87, de 8 de dezembro de 2000, mais os cargos e empregos públicos seguintes:

**I – NO SQEP I – SUBQUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO:**

- a) *Ajudante Geral Feminino, Ref. 1: mais 40(quarenta) vagas;*
- b) *Ajudante Geral Masculino, Ref.1: mais 40(quarenta)vagas;*
- c) *Guarda de Patrimônio, Ref. 4: mais 16(dezesseis) vagas;*
- d) *Assistente de Maternal, Ref. 7: mais 25(vinte e cinco) vagas;*
- e) *Mecânico, Ref. 7: mais 3(três) vagas;*

**II – NO SQEP II – SUBQUADRO DE PESSOAL TÉCNICO E SUPERIOR:**

- *Fisioterapeuta, Ref. 10: mais 3 (três) vagas;*

**III – NO SQEP III – SUBQUADRO DE PESSOAL CONCURSADO DO MAGISTÉRIO:**

- a) *Instrutor Musical, Padrão/Nível A-I: mais 5(cinco) vagas;*
- b) *Professor de Educação Básica II (PEBII), Padrão/Nível B-I: mais 122 (cento e vinte e duas) vagas;*

**IV – NO SQCP I – SUBQUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

- a) *Assessor de Chefia Nível III, Ref. 6: mais 4 (quatro) cargos;*
- b) *Assessor de Chefia Nível II, Ref. 7: mais 30 (trinta) cargos;*
- c) *Assessor de Divisão, Ref. 10: mais 4 (quatro) cargos;*
- d) *Assessor de Departamento, Ref. 12: mais 6 (seis) cargos;*
- e) *Assessor Técnico, Ref. 14: mais 2 (dois) cargos;*
- f) *Diretor Técnico, Ref. 14: mais 1 (um) cargo.*

9



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º.** Fica extinto, no SQCP I – Subquadro de Pessoal em Comissão, da Lei Complementar nº 87, de 8 de dezembro de 2000, 1 (um) cargo de “Diretor de Departamento”, Ref. 13.

**Artigo 3º.** Passa o Departamento de Manutenção Escolar, constante da Estrutura da Secretaria de Ensino Fundamental, a denominar-se “Departamento Técnico de Manutenção Escolar”.

**Artigo 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 5º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

4 19 2001

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Barueri  
Comissão de Representantes  
deputados, para emitir  
parecer a respeito dentro  
do prazo legal  
Em 4 19 2001  
Presidente